

D.O.U: 29.11.2007	Seção: 1	Página(s): 169
<p>O TCU determinou a uma entidade que juntasse ao processo administrativo de licitação as mensagens eletrônicas que registrassem informações e decisões que, por qualquer motivo, não tivessem sido tratadas em documento formalmente definido e juntasse ao mesmo processo as manifestações de membros da Comissão de Licitação, consoante estabelece o inc. XII, art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e o subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.804/2003-TCU-Plenário (item 13.1.3, TC-003.864/2006-4, Acórdão nº 3.357/2007-TCU-2ª Câmara).</p>		